

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque




Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Leitura em Plenário
Na **10ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 10/04/2017

INDICAÇÃO Nº 353/2017

Solicita a colocação de placa de denominação na
Rua Antonio Claro de Matos, Vila Arruda


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
2º Secretário


Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, visando a
colocação de placa de denominação na Rua Antonio Claro de Matos, Vila Arruda.

JUSTIFICATIVA:

Justifico o presente no intuito de facilitar o
trabalho dos Correios, e solucionar os problemas causados aos moradores
devido à falta de da placa na citada via.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
05 de abril de 2017.


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRSR 05/04/2017 - 09:02:14 01728/2017
Isjby



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.473

De 9 de novembro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 081/15-L,

De 9 de outubro de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.455 de 03/11/2015.

(De autoria dos Vereadores José Carlos de Camargo - PSL e Adenilson Correia- PSL).

Dá a denominação de "RUA ANTONIO CLARO DE MATOS" à via pública localizada na Vila Arruda, Distrito de Maýlasky.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA ANTONIO CLARO DE MATOS, a via conhecida como Rua 2, com início na Rua José da Silva Bertolo, e término em propriedade particular, conta com 130 metros de extensão e 6,50 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/11/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 9 de novembro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 03/11/2015.

/ap.-